



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 59/2025

Dispõe sobre a cobrança de taxa pela execução de serviços de limpeza de terrenos particulares pelo Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 59/2025 AO PROJETO DE LEI N° 030/2025

Dispõe sobre a cobrança de taxa pela execução de serviços de limpeza de terrenos particulares pelo Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a limpeza de terrenos particulares localizados no perímetro urbano do Município de Rio Preto/MG, em caráter subsidiário, quando o proprietário ou o possuidor, após regularmente notificado, não realizar a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único Considera-se necessário realizar a limpeza do terreno quando assim vistoriar e decidir, fundamentadamente, a Vigilância Sanitária Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

Art. 2º O valor das despesas realizadas pelo Município para a execução da limpeza será cobrado do proprietário ou do possuidor a qualquer título, como taxa de execução de serviços de limpeza de terrenos particulares.

§ 1º A cobrança será realizada pelo setor competente da Administração Pública, observadas as disposições previstas no Código Tributário Municipal, Lei 1.170/2006, e nas demais legislações pertinentes.

§ 2º O valor da taxa corresponderá ao custo do serviço efetivamente prestado, observado o disposto na tabela V da Lei 1.170/2006, de 23/10/2006.

§ 3º Será isentado da taxa prevista nesta lei, o proprietário ou o possuidor que, uma vez notificado, apresentar, junto à Administração Pública, atestado de pobreza emitido pelo CRAS- Centro de Referência de Assistência Social do Município de Rio Preto.

Art. 3º Permanecem vigentes as disposições da Lei Municipal 799/92, em seu artigo 144, quanto à obrigatoriedade de limpeza, capinação e manutenção de terrenos por seus proprietários ou seus possuidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Rio Preto, 5 de novembro de 2025.

ONDINA DALVA PAIVA DE ALMEIDA

Vereadora - SOLIDARIEDADE

MÁRIO EUGÊNIO CAMPOS

Vereador - PRD

RODRIGO MAGALHÃES TEIXEIRA

Vice-presidente

Vereador - PV

TABELA V DA LEI 1.170/2006

ALÍQUOTAS DA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

Área do terreno (m²)	% s/ UFMRP
Até 100 m ²	50%
101 a 300 m ²	60%





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

301 a 600 m ²	100%
601 a 1.000 m ²	120%
1.001 a 5.000 m ²	150%
5.001 a 10.000 m ²	300%
Acima de 10.000 m ²	400%

Parágrafo único: Os valores poderão ser acrescidos de 10% a título de taxa administrativa, destinada a cobrir custos operacionais, de notificação, fiscalização e controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Este substitutivo visa promover ajustes significativos ao que fora proposto no Projeto de Lei nº 30/2025, com o objetivo de melhorar a clareza, a aplicabilidade e a eficácia das disposições nele contidas.

Câmara Municipal de Rio Preto, 5 de novembro de 2025.

ONDINA DALVA PAIVA DE ALMEIDA

Vereadora - SOLIDARIEDADE

MÁRIO EUGÊNIO CAMPOS

Vereador - PRD

RODRIGO MAGALHÃES TEIXEIRA

Vice-presidente

Vereador - PV

Câmara Municipal de Rio Preto - MG - Gabinete do Vereador(a) -

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº: 25, 36130-000

e-mail: riopreto.secretaria@riopreto.mg.leg.br - Tel.: 3232831394

